



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data 03 / 10 / 2025

Cara Luciana Sá

Gerência Executiva de Registro de Ato:
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.942

DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIA: DEPUTADA DRA. JANE PANTA

**Institui a Semana Estadual da Mãe
Atípica e do Responsável Legal
Atípico, no Estado da Paraíba.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da Mãe Atípica e do Responsável Legal Atípico no Estado da Paraíba, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana Estadual da Mãe Atípica e do Responsável Legal Atípico passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

Art. 3º Os objetivos da Semana Estadual da Mãe Atípica e do Responsável Legal Atípico são:

I - incentivar a promoção de políticas públicas de proteção às mães atípicas e responsáveis legais atípicos;

II - estimular a capacitação dos servidores públicos estaduais da área de saúde e assistência social para o acolhimento, diagnóstico e tratamento de doenças emocionais que podem surgir decorrentes da maternidade atípica e responsabilidade legal atípica;

III - fomentar encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social, tendo como foco central a maternidade atípica e a responsabilidade legal atípica;

IV - incentivar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mãe e o responsável atípico;

V - outras iniciativas que visem à promoção e à valorização da mãe atípica e do responsável atípico na sociedade.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 4º As atividades da Semana Estadual da Mãe Atípica e do Responsável Legal Atípico, visando à concretização dos objetivos elencados no artigo anterior, serão definidas pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, ⁰² de outubro de 2025; 137º da
Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador